



**Governo do Estado de São Paulo  
Secretaria de Meio Ambiente, Infraestrutura e Logística  
Centro de Compras**

**DESPACHO**

**Nº do Processo:** 020.00022145/2024-72

**Interessado:** COORDENADORIA DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL - CEA

**Assunto:** Contratação de Vídeos e textos para Portal de EA

**DESPACHO CHEFIA DE GABINETE**

Diante das justificativas apresentadas pela Coordenadoria de Educação Ambiental, nos termos do Documento de Formalização de Demanda (SEI nº 0045676391), do Termo de Referência (SEI nº 0042439774) e da Nota Informativa CEA (SEI nº 0045862637), bem como considerando a Nota Informativa DSAGC/CC (SEI nº 0043096855), o Parecer CJ-SEMIL 616/2024 (SEI nº 0044691843) e a competência atribuída pelo artigo 82 do Decreto nº 64.132/2019 c.c. o artigo 1º do Decreto nº 31.138/1990, **AUTORIZO** a contratação e abertura da dispensa de licitação eletrônica, com disputa, tipo menor preço, com a utilização do Sistema de Compras do Governo Federal, com fundamento no artigo 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021 e no artigo 24, inciso II, da Lei Estadual nº 6.544/1989, no valor total estimado de R\$ 53.262,84 (cinquenta e três mil duzentos e sessenta e dois reais e oitenta e quatro centavos), conforme planilha de pesquisa de preços (SEI nº 0045678966).

Conforme previsão constante do artigo 24 da Lei federal nº 14.133/2021, o preço referencial deve permanecer em sigilo, a fim de não prejudicar a obtenção da melhor proposta para a Administração, cuja divulgação poderia frustrar o caráter competitivo do certame, especialmente em relação às etapas de lances e de negociação.

A definição, especificação e detalhamento do objeto são de responsabilidade da unidade interessada pela contratação e devem (i) atender aos requisitos legais e administrativos (ii) apresentar precisão de forma a não limitar a competição (iii) estar em compatibilidade com as necessidades reais da Administração, bem como com os produtos/serviços existentes no mercado.

Ademais, considerando que:

- a) a Lei federal nº 14.133/2021 (NLLC), bem como o Decreto nº 68.220/2023, não exigem a designação de “agente de contratação” para atuar em dispensas e inexigibilidades de licitação, mencionando, apenas, a necessidade de designação de “agente público” para atuar nessa forma de contratação;
- b) a NLLC determina que o “agente de contratação” deve ser um servidor efetivo ou funcionário público dos quadros permanentes da Administração;
- c) segundo os dispositivos legais supracitados, o “agente público” para atuar nas dispensas e inexigibilidades de licitação deve ser preferencialmente um servidor efetivo ou funcionário público dos quadros permanentes da Administração;
- d) a fim de dar legitimidade às decisões administrativas, foi enviado questionamento à Consultoria Jurídica da Pasta sobre a possibilidade de funcionário não efetivo conduzir os procedimentos de contratação por dispensas e inexigibilidades de licitação, obtendo-se a manifestação favorável daquele órgão, consoante Parecer CJ nº 148/2024 (processo SEI 020.00004197/2024-67); e
- e) o Centro de Compras do Departamento de Suprimentos e Apoio à Gestão de Contratos da Coordenadoria de Administração, Contratos e Convênios, é composto apenas por funcionárias comissionadas, não sendo possível designar servidor efetivo ou funcionário público dos quadros permanentes da Administração.

**DESIGNO**, nos termos do artigo 7º, inciso I, da Lei federal nº 14.133/2021 (NLLC) e em observância ao contido no Parecer CJ/SEMIL 148/2024 (SEI nº 0043051234), as funcionárias Márcia Keiko Kanashiro, RG 15.863.233-3 e CPF 088.141.798-08, Assessora Técnica II e Angelica Aparecida Gonçalves, RG 40.485.596-9 e CPF 380.668.968-75, Assessora Técnica II, como agentes públicos para atuar na presente dispensa de Licitação.

Por fim, **DETERMINO** que a referida dispensa de licitação deverá ser emitida de forma a contemplar a participação exclusiva de microempresas e empresas de pequeno porte.

Isto posto, encaminhe-se ao Departamento de Orçamento e Finanças, por intermédio da Coordenadoria de Finanças, para emissão da nota de reserva orçamentária, retornando-se à Coordenadoria de Administração, Contratos e Convênios, com trânsito direto ao Centro de Compras do Departamento de Suprimentos e Apoio à Gestão de Contratos, para adoção das providências subseqüentes.

São Paulo, na data da assinatura digital.

**FÁBIO AURÉLIO AGUILERA MENDES**

Chefe de Gabinete



Documento assinado eletronicamente por **Fabio Aurelio Aguilera Mendes, Chefe de Gabinete**, em 12/11/2024, às 12:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.sp.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0046026163** e o código CRC **2408F162**.

---